

LEI MUNICIPAL 3187, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Adiciona o artigo 42-A à Lei nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997, que dá nova redação ao Código de Postura do município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 42-A à Lei nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997, que dá nova redação ao Código de Postura do município de Araguaína, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A. Configura-se despejo indevido de água servida, passível de punição:

I - esvaziamento de piscinas, de caixas d'água e de quaisquer reservatórios com escoamento de água para logradouros públicos;

II - qualquer atividade que despeje volume de água capaz de causar dano à malha viária, sem a devida autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Não é considerada água servida, para fins de punições previstas nesta Lei, aquela proveniente de lavagem de calçadas, garagens, muros, fachadas e portões.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína